COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2013

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a regulamentação e base de tributação do "salão parceiro" e do "profissional parceiro".

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado HERCULANO PASSOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que regulamenta o "salão parceiro" e o "profissional parceiro", nos seguintes termos:

- i) "salão parceiro" é o detentor dos bens materiais necessários ao desempenho das atividades materiais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador;
- ii) "profissional parceiro" é aquele que exerce as atividades supracitadas, ainda que constituído em empresa;
- iii) O "salão parceiro" centraliza os pagamentos e recebimentos decorrentes da prestação de serviços do "profissional parceiro", depois repassando ao profissional parte do valor efetivamente pago;

- iv) tanto salão como profissional devem recolher os tributos exclusivamente sobre a parcela bruta que efetivamente lhes couber, excluindo-se a receita destinada ao outro parceiro;
- v) a adesão ao modelo de parceria previsto na lei deve ser expressa perante duas testemunhas e deverá ser informada à Receita Federal;
- vi) a exclusão das partes pode ser requerida com aviso prévio de 30 dias;
- vii) a parceria proposta não configura relação de emprego, tampouco sociedade.

Justifica o ilustre Autor que a proposta de regulamentação é necessária para que sejam atendidas as particularidades do segmento dos salões de beleza, visando a que os profissionais do setor sejam induzidos à formalização e à permanência nessa condição.

A matéria foi apreciada anteriormente pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável da relatora Deputada Gorette Pereira e foi aprovada com quatro emendas por ela apresentadas.

Nesta Comissão de mérito, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, a proposta de regulamentação vem ao encontro da necessidade de se reduzir os entraves burocráticos e as restrições econômicas para que seja possível maior integração de atividades econômicas

complementares, que permitam uma sinergia benéfica aos segmentos envolvidos, com ganhos coletivos óbvios para a economia como um todo.

O segmento dos salões de beleza é um exemplo típico de atividade que congrega diversos profissionais de distintas especialidades, cuja concentração traz benefícios a todas elas, mas que se defronta com alto índice de informalização a partir da ausência de regulamentação mais específica.

Com efeito, a criação de um arcabouço jurídico que acolha as relações de trabalho e parcerias profissionais já existentes na prática só trará benefícios aos segmentos profissionais envolvidos e permitirá que se aumentem as oportunidades de trabalho, se promova a redução de custos globais e se promova a geração de renda e emprego para os segmentos, bem como traga benefícios indiretos ao setor público pela formalização das atividades econômicas envolvidas.

Entendemos, de outra parte, que as modificações propostas na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, e aprovadas por aquele douto colegiado, lograram aperfeiçoar o projeto original e dar-lhe maior precisão e segurança jurídica.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.230, de 2013, nos termos do parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HERCULANO PASSOS Relator